

# A JUSTIÇA COMO EQUIDADE, NA CONCEPÇÃO DE JOHN RAWLS

Raimunda Irlanda Cabral Santos Rezende\*

Marcelo Gonçalves Araújo\*\*

## 1 – Introdução:

O presente trabalho tem como foco primordial a exposição da ideia de *equidade* apresentada por John Rawls em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, publicada em 1971.

Para Rawls, a sociedade é uma associação mais ou menos autossuficiente de pessoas que, em suas relações, reconhecem a existência de regras de conduta como obrigatórias, as quais, na maioria das vezes, são cumpridas e obedecidas, especificando um sistema de cooperação social para realizar o bem comum.

Em outras palavras, Rawls propõe a suposição da existência de um contrato social hipotético no qual as pessoas seriam reunidas numa situação inicial, denominada *posição original*, a fim de deliberar uma série de princípios que seriam responsáveis por embasar as regras do que seriam os princípios da justiça, sendo as instituições as intermediadoras entre as pessoas no convívio social. Assim, para Rawls, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> RAWLS, 1981, pág. 27.

John Rawls teoriza ainda que as pessoas em uma posição original somente poderiam escolher os princípios justos – princípios apresentados pela razão de cada um – seria imputar sobre os legisladores iniciais um *véu de ignorância*, segundo o qual cada pessoa ignoraria todas as suas circunstâncias pessoais anteriores à situação hipotética em análise.

Dessa forma, ao analisar um caso, por exemplo, de distribuição de terras, o legislador que fosse um grande proprietário dificilmente seria justo na distribuição equânime dessas terras. Por outro lado, segundo Rawls, se fosse impossível para esse legislador inicial saber se possui terras ou não (*véu de ignorância*), seria mais fácil para este concluir que a distribuição equitativa de terras é algo justo. Desse modo, o egoísmo é o ponto que motiva a necessidade do véu de ignorância para a obtenção dos princípios da justiça.

Em suma, a teoria de Rawls procura construir um conceito de justo a partir do uso da razão e da vontade das pessoas.

## **2 – A proposta de Justiça como equidade:**

Contra o utilitarismo, Rawls, propõe uma ideia alternativa de justiça, aplicando o contratualismo, com base na equidade, inspirado na tradição liberal de Locke, Rousseau, Kant e Stuart Mills.

A ideia de equidade delineou-se dos primórdios até a contemporaneidade incidindo na visão rawlsiana, que propôs um modelo de instituição que deveria fomentar e aplicar o valor da justiça, minimizando as discrepâncias sociais. A ideia de justiça para Rawls deveria ser pactuada anteriormente às instituições, cujos integrantes deveriam apresentar-se num

estado de igualdade, cobertos pelo denominado véu da ignorância, sob o qual ninguém poderia definir valores de justiça que propusessem vantagens para certos indivíduos em detrimento dos outros, proporcionando então um bem-estar geral.

Sob esse véu, as partes não ignoram os fatos gerais da sociedade humana, as relações políticas, princípios da teoria econômica, as circunstâncias de justiça e as consequências destas circunstâncias, mas, por outro lado, ignoram seu lugar na sociedade, sua posição social, sua sorte na distribuição dos bens e talentos naturais, sua concepção particular de bem, e até o seu grau de inteligência.

Isto, segundo John Rawls, garantiria imparcialidade à posição original, equidade na escala dos princípios de justiça, pois eliminaria os acasos naturais e contingências sociais que colocam as pessoas em disputa que por vezes as fazem egoístas.

“Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade.”<sup>2</sup>

Percebe-se então que o véu ignorância constitui um guia para os procedimentos humanos quando se trata da escolha de princípios para a estrutura básica da sociedade, ou seja, a escolha dos princípios de justiça é feita de modo que as pessoas não são capazes de propor supostos princípios de justiça que favoreçam mais a umas que a outras.

---

<sup>2</sup> RAWLS, 1981. pág.33.

Para Rawls, a justiça deve buscar a solução dos conflitos pela distribuição de bens sociais entre as pessoas. Primeiramente, para a solução desses com conflitos deve-se considerar a sociedade como um sistema equitativo de cooperação e que as pessoas são seres racionais e razoáveis, ou seja, possuem interesses próprios de acordo com a concepção de bem que formulam para as suas vidas, mas, ao mesmo tempo, dispõem-se, em função do sentido de justiça que possuem, a ponderar umas com as outras sobre quais os justos termos de cooperação devem nortear o convívio social e a distribuição dos benefícios sociais, chegando-se, assim, a um acordo sobre os princípios de justiça que serão escolhidos.

Tal concepção política de justiça - a justiça como equidade - caracteriza a sociedade bem ordenada. É a certeza da reciprocidade no trato entre os homens e a confiança nas instituições sociais que preservam a sociedade como um empreendimento cooperativo.

### **3 - Princípios da justiça como equidade: Liberdade Igual e Diferença:**

Os princípios de justiça escolhidos e determinados por John Rawls seriam aqueles que poderiam ser acordados entre os indivíduos de uma sociedade em uma situação hipotética a qual ele chamou de *posição original*. Para Rawls, esta posição corresponderia à situação em que fossemos agentes morais desinteressados que não conhecêssemos nossa situação real de vida, incluindo raça, sexo ou condição econômica.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> RAWLS, 1981, pág.36.

Nesse contexto, Rawls enuncia primeiramente o princípio da *Liberdade Igual*, pelo qual cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas, ou seja, garante um sistema de liberdades e direitos o mais amplo possível. Refere-se à ampla gama de liberdades básicas de um indivíduo, enquanto cidadão, participante de um estado de direito. Englobam a liberdade política – de votar e ser votado - de expressão, de reunião, de propriedade privada, etc..

Por sua vez, o princípio da Diferença se aplica à distribuição de renda e riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade. Para Rawls, a distribuição de renda e riqueza não precisa ser igual, mas, por outro lado, deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo, as posições de autoridade e responsabilidade devem também ser acessíveis a todos.<sup>4</sup>

Nesse ponto, vale frisar que na primeira parte deste princípio, John Rawls tangencia dois pontos fundamentais da questão sobre a igualdade econômica: a perspectiva capitalista, que permite a desigualdade generalizada de riqueza, uma vez que essa é decorrente da capacidade de cada um e/ou das contingências de seu nascimento; e a perspectiva comunista, que postula a divisão igualitária dos bens.

De fato, em seu livro John Rawls reconhece que assim como a divisão igualitária dos bens primários e da autoridade traz problemas às eficácias econômicas e organizacionais, o liberalismo também traz consequências sociais graves. Nesse contexto, tem-se que Rawls procurou estabelecer um meio-termo no qual as desigualdades socioeconômicas são

---

<sup>4</sup> RAWLS, 1981, pág. 68.

permitidas desde que exista o compromisso dos mais favorecidos em relação aos menos favorecidos, ou seja, que o progresso daqueles gere reflexos positivos na situação destes, ao contrário do que ordinariamente acontece na lógica do capitalismo.

Segundo Rawls: "(...) os princípios da justiça, em particular o princípio de diferença, aplicam-se aos princípios e aos programas políticos públicos que regem as desigualdades econômicas e sociais. Eles servem para ajustar o sistema dos títulos (no sentido jurídico) e dos ganhos e para equilibrar as normas e preceitos familiares que esse sistema utiliza na vida cotidiana. O princípio de diferença vale, por exemplo, para a taxaço da propriedade e da renda, para a política econômica e fiscal."<sup>5</sup>

Tem-se, portanto, os princípios que configuram a ideia da justiça como equidade, segundo Rawls. A equidade deve ser entendida como a tentativa de equalizar os interesses discrepantes inevitavelmente presentes em qualquer sociedade de forma que possa ser vantajosa para todos, segundo os dois princípios básicos escolhidos em uma situação de acordo inicial equitativa.

De fato, uma certa desigualdade permanecerá na sociedade, seja decorrente de origem social, seja em virtude de méritos individuais. Na medida em que as desigualdades não podem ser eliminadas completamente sem que se atinja o princípio de liberdade, deve-se mostrar que essa desigualdade é minimamente aceitável (tolerável).

Segundo Rawls, "a estrutura básica permite essas desigualdades contanto que elas melhorem a situação de todos, inclusive a dos menos

---

<sup>5</sup> RAWLS, 2000, pág. 34.

favorecidos, desde que elas sejam consistentes com a liberdade igual e com a igualdade ela espere mais do que uma parte igual equitativa de oportunidade”.<sup>6</sup>

Em outras palavras, a desigualdade só é aceitável a partir do momento em que todos dispõem dos bens sociais primários, tais como saúde, educação, moradia e alimentação em um mínimo aceitável.

### **3 – Considerações finais:**

Extrai-se da obra *Uma Teoria da Justiça* que John Rawls é um contratualista na mesma tradição de Locke, Rousseau e Kant, na medida em que ressalta a relevância do raciocínio e das comparações, ao decodificar a concepção alternativa de justiça, implícita na tradição contratualista daqueles ilustres filósofos. Para isso percorre um longo caminho de análise e interpretação do pensamento utilitarista e intuicionista, a fim de sistematizar uma nova teoria da justiça.

Portanto, em sua obra, o eminente filósofo norte-americano oferece uma grande contribuição à teoria política.

A concepção política de justiça como equidade não define, de forma categórica, se os princípios elaborados por Rawls se realizam melhor na democracia da propriedade privada ou no regime liberal-socialista. No entanto, considerando as circunstâncias particulares de cada nação, em determinado

---

<sup>6</sup> RAWLS, 2002, p 163.

momento histórico, Rawls mostra a possibilidade de tais questões serem solucionadas de forma inteligente e racional.

No capítulo inicial, denominado Justiça como Equidade, Rawls apresenta a sua concepção de justiça, definindo sua teoria como deontológica, na mesma tradição de Kant, o que é o oposto da tradição teleológica, que visa atingir um fim ou objetivo.

Apresentou a ideia de *posição original* e *véu de ignorância*. A posição original seria o estado teórico em que as pessoas estariam antes de poderem escolher entre a justiça como equidade de Rawls e o utilitarismo de Bentham e Mills. Por sua vez, o véu de ignorância impossibilita a pessoa de saber sua posição original e suas qualidades e potencialidades, ou seja, cada pessoa ignoraria todas as suas circunstâncias pessoais anteriores à situação hipotética em análise, para a obtenção dos princípios da justiça.

Em outras palavras, nessa linha de pensamento, o pacto social do contratualismo é substituído por uma situação inicial (posição original), que abrange restrições de conduta fundamentadas em razões que conduzem a um acordo inicial sobre os princípios da justiça.

Enfim, em todo o seu aspecto político e moral, Rawls procura desenvolver uma alternativa ao utilitarismo – a doutrina de que se deve agir de um modo que provenha o maior benefício para a maioria das pessoas – pois considera o utilitarismo como uma ameaça aos direitos individuais e se alinha aos pensadores que veem a sociedade em termos de um contrato social.

A Teoria da Justiça de John Rawls pode ser considerada uma obra complexa e indissociável de uma diversidade de autores cuja leitura é indispensável. Embora tenha sido, e ainda venha sendo, alvo de críticas, sua

leitura é indispensável, inclusive para os críticos, que devem conhecê-la profundamente antes de tecer qualquer comentário.

#### **4 – Bibliografia:**

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_, **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 20

\*RAIMUNDA IRLANDA CABRAL SANTOS REZENDE é funcionária pública do Tribunal de Justiça do Maranhão, bacharel em Direito, especialista em Direito Civil e Processo Civil, também em Gestão Pública e estudante dos cursos intensivos para Doutorado da Universidade de Buenos Aires (UBA-AR).

\*\* MARCELO GONÇALVES ARAÚJO é funcionário público do Ministério Público do Maranhão, bacharel em Direito, especialista em Direito Civil e Processo Civil.